

Ata da 237^a Reunião da Diretoria

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 11:30 (onze e trinta) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 237^a (ducentésima trigésima sétima) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, e o Procurador-Geral, Manoel Lucivio Loiola, e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi. **1.1. TRANSPORTES PLATITUR LTDA. – CPA - Aplicação de penalidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-282/2006 e aprovou a Resolução nº 1697/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 282/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta dos Processos nos 50500.034202/2005-56 e 50500.166008/2004-00, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de três (3) anos nos termos do inciso II e IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento, com base no art. 78 – H da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que: I - intime a empresa Transportes Platitur Ltda. acerca dos termos desta decisão; e II - oficie ao órgão denunciante a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço – Aracaju (SE) – Caruaru (PE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-283/2006 e aprovou a Resolução nº 1698/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 283/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031862/2005-02, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Aracaju (SE) – Caruaru (PE), prefixo nº 21-1190-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Foz do Iguaçu (PR) – Juiz de Fora (MG), via BR-393:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-284/2006 e aprovou a Resolução nº 1699/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes

VL *24* *AP* *DR*

Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 284/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.037662/2006-76, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Pluma Conforto e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Foz do Iguaçu (PR) – Juiz de Fora (MG), via BR-393, prefixo nº 09-1325-00, para um horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência, seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4 – VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. - Instauração de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-285/2006 e aprovou a Deliberação nº 391/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 285/2006, de 30 de outubro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.003691/2006-34, referente à empresa permissionária Viação Santa Cruz S.A. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Petrolina (PE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-286/2006 e aprovou a Resolução nº 1700/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 286/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029424/2005-10, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Petrolina (PE), prefixo nº 08-0230-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – EXPRESSO ITAMARATI S.A. – Contratos de Permissão – Linha: São Paulo (SP) – Aparecida do Taboado (MS), e na Linha São Paulo - Paranaíba (MS), incluindo os serviços complementares: São Paulo (SP) – Caçú (GO) e São Paulo (SP) – Paranaíba (MS), via Iturama (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-287/2006 e aprovou a Resolução nº 1701/06, desta data, e a seguir transcrita: "Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições,

2

2

2

2006 e no que consta do Processo nº 50500.049591/2005-73 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração dos Contratos de Permissão com a empresa Expresso Itamarati S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha São Paulo (SP) – Aparecida do Taboado (MS), prefixo nº 08-1582-00, e na Linha São Paulo (SP) – Paranaíba (MS), prefixo nº 08-0486-00, incluindo os serviços complementares São Paulo (SP) – Caçu (GO), prefixo nº 08-0486-02 e São Paulo (SP) – Paranaíba (MS), via Iturama (MG), prefixo nº 08-0486-03, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação dos extratos dos Contratos de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 1.042, de 10 de agosto de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.7. – EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Jataí (GO) – Rondonópolis (MT): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-288/2006 e aprovou a Resolução nº 1702/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 288/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.023080/2006-11, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso São Luiz Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Jataí (GO) – Rondonópolis (MT), prefixo nº 12-0147-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.8. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Ocupação Longitudinal – Instalação de circuito aéreo de energia elétrica – Município de Guaratinguetá (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-289/2006 e aprovou a Deliberação nº 392/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 289/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.018068/2006-86, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra, para instalação de circuito aéreo de distribuição de energia elétrica, entre o km 63+126m ao km 63+527,33m, no município de Guaratinguetá (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos

topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.9. – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE – Travessia – Rede aérea de energia elétrica – Município de Piratini (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-290/2006 e aprovou a Deliberação nº 393/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 290/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.048165/2006-01, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia no km 59 + 000 m da rodovia BR-293, por rede aérea de energia elétrica, no município de Piratini (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a ECOSUL o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir as obras de implantação essa travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.10. – EUCATUR –**

EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO – Instauração de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-291/2006 e aprovou a Deliberação nº 394/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 291/2006, de 30 de outubro de 2006, no que consta dos Processos nº 51100.006190/94-81 e nº 50500.042986/2006-26, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo – EUCATUR, para a operação da Linha Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1725-00. Art. 2º Para os fins dispostos no art.1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.11. – **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2006 – Proposta de substituição da Resolução nº 437, de 17 de fevereiro de 2004 – Aprovação da Súmula do Relatório:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-292/2006 e aprovou a Deliberação nº 395/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 292/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.140092/2004-42 e apenso, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 048/2006, realizada no período de 19 a 28 de outubro de 2006, na modalidade Intercâmbio Documental, que teve o objetivo de receber contribuições à proposta de Resolução que substitui a Resolução nº 437, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.12. – **AFASTAMENTO DO PAÍS – Wilbert Ribeiro Junquilho – Participação como palestrante no Workshop “Como Exportar para o Brasil” a realizar-se nas cidades de Lima e Arequipa - Peru:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-293/2006 e aprovou a Deliberação nº 396/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 293/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.065458/2006-45, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus para esta Agência, do servidor Wilbert Ribeiro Junquilho, Gerente de Transporte Rodoviário de Cargas, para participar, como palestrante, do Workshop “Como Exportar para o Brasil”, no período de 12 a 17 de novembro de 2006, incluindo trânsito, a realizar-se nas cidades de Lima e Arequipa – Peru. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.13. **AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DA AGÊNCIA NO XX CONGRESSO DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTE – ANPET – Processo nº 50500.056392/2006-01:** O Diretor

Noboru Ofugi submeteu à aprovação da Diretoria proposta de participação da ANTT, como patrocinador, no citado Seminário, com a apresentação de palestras pela Agência sobre temas a ela pertinentes e, ainda, a inscrição de vinte e cinco servidores para participarem do evento. Trata-se de evento que ocorre anualmente, de caráter eminentemente técnico, e ao qual a ANTT tem emprestado o seu concurso. O valor apresentado pela ANPET monta a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que os recursos encontram-se disponibilizados pela área de orçamento. A matéria foi apreciada pela Procuradoria-Geral e pela SUADM que se manifestaram favoravelmente, sendo também objeto de comunicação à SECOM, da Secretaria-Geral da Presidência da República. Ante o exposto, propôs o Diretor Noboru que a Diretoria aprove a participação da ANTT no XXº Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes da ANPET, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Posta a matéria em deliberação, foi aprovada sem divergência.

2. GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO.

2.1. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Campina Grande (PB) - Aracaju (SE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-259/2006 e aprovou a Resolução nº 1703/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 259/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031868/2005-06, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Campina Grande (PB) – Aracaju (SE), prefixo nº 13-1190-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.2. – RAMOS TURISMO LTDA. – Instauração de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-260/2006 e aprovou a Deliberação 397/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 260/2006, de 30 de outubro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.008416/2006-15, referente à empresa Ramos Turismo Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.3. – VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Cascavel (PR) – Sinop (MT), via Primavera: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-261/2006 e aprovou a Resolução nº 1704/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 261/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que

consta do Processo nº 50500.049650/2005-11, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Nova Integração Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Cascavel (PR) - Sinop (MT), via Primavera, prefixo nº 09-1561-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. – Licença Originária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-262/2006 e aprovou a Resolução nº 1705/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DGR – 262/2006, de 30 de outubro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO – INTERESSADA: BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.107.327/0001-20 Nº DO PROCESSO: 50500.058668/2006-87 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: ECA TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 03.782.517/0001-78 Nº DOPROCESSO: 50500.060536/2006-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COOPERPLAN – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO PLANALTO LTDA. CNPJ: 05.620.330/0001-01 Nº DO PROCESSO: 50500.059541/2006-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COOPERPLAN – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO PLANALTO LTDA. CNPJ: 05.620.330/0001-01 Nº DO PROCESSO: 50500.059541/2006-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas"; **2.5. – EXPRESO EL AGUILUCHO S.A. – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-263/2006, e aprovou a Resolução nº 1706/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DGR – 263/2006, de 30 de outubro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: EXPRESO EL AGUILUCHO S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.057321/2006-17 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 30.06.2016. INTERESSADA: ANFI LTDA. Nº DO PROCESSO: 50500.060455/2006-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil com trânsito

pelo Uruguai, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Prazo Indefinido. INTERESSADA: ANFI LTDA. Nº DO PROCESSO: 50500.060457/2006-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Prazo Indefinido. INTERESSADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES SANTA CRUZ DE LA SIERRA LTDA. Nº DO PROCESSO: 50500.060443/2006-91 TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.07.2011"; **2.6. – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.: Ocupação longitudinal – BR-116/RJ – Município de Guapimirim (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-264/2006, e aprovou a Deliberação nº 398/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 264/2006 de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.015426/2006-07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal de faixa de domínio por rede aérea de energia elétrica, entre o km 107 e o km 107+200 da rodovia BR-116/RJ, no município de Guapimirim - RJ, de interesse da AMPLA – Energia e Serviços S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S.A. deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia. Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A AMPLA deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único: Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela CRT não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – Travessia – BR-116/RS – Município de Arroio Grande (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-265/2006, e aprovou a Deliberação nº 399/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 265/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.048161/2006-15, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia, por rede aérea de energia elétrica, da rodovia BR-116/RS, no km 623 + 400m, município de Arroio Grande (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa

Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a ECOSUL o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.8. – TRANSMARCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. –

Fretamento Contínuo – Localidades: Luziânia (GO) e Brasília (DF): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-266/2006, e aprovou a Resolução nº 1.707/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 266/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.056771/2006-92, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transmarcação Transporte Escolar Ltda., CNPJ nº 03.363.152/0001-47, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 05.07.05.52.1039, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Antônio Ademar da Silva & Cia. Ltda., com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Luziânia (GO) e Brasília (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 2 de maio de 2007, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 19 de outubro de 2007, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a empresa Antônio Ademar da Silva & Cia. Ltda., CNPJ nº 02.362.997/0001-55. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.

3.1. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. –

Licença Complementar – Serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros – Linha: Buenos Aires (AR) – Rio de Janeiro (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-201/2006 e aprovou a Resolução nº 1708/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 201/2006, de 30 de

outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000320/2003-58, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero del Norte S.R.L., referente à Linha Buenos Aires (AR) – Rio de Janeiro (BR), prefixo nº 07-1663-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço Puerto Iguazú (AR) / Foz do Iguaçu (BR) - Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 22 de dezembro de 2015, com base no Documento de Idoneidade nº P 026/2005, expedido em 23 de fevereiro de 2006, pelo Ministerio de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios – Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS expedir a Licença Complementar da empresa Crucero Del Norte S.R.L., bem como comunicar ao Governo Argentino e à referida empresa a expedição da licença. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0995-01 – Serviço Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-202/2006 e aprovou a Resolução nº 1709/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 202/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.025849/2006-27, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso São Luiz Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0995-01, para 1 (um) horário diário por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.3. – EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0995-00 – Linha base: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-203/2006 e aprovou a Resolução nº 1710/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 203/2006, de 30 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.023085/2006-35, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso São Luiz Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0995-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de

Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. –**

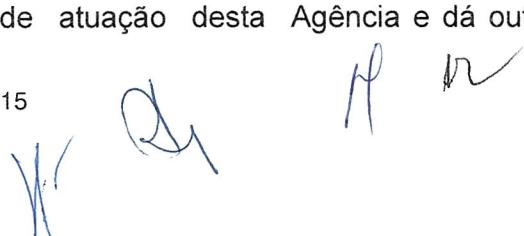
Julgamento de Recurso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-204/2006 e aprovou a Deliberação nº 400/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 204/2006, de 30 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 08650.005433/2005-21, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Transportadora Binacional Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8, e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Travessia aérea – Rodovia Presidente Dutra – Município Guarulhos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-205/2006 e aprovou a Deliberação nº 401/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 205/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.043973/2006-74, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia aérea da Rodovia Presidente Dutra, por linha de transmissão (88/138KV), no km 209+410m (rotatória), no município de Guarulhos (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 6º A Bandeirante Energia S.A. deverá concluir as obras de implantação dessa travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente

executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – **COMGAS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – Tubulação de gás natural – Rodovia Presidente Dutra – BR-116 – Município de São José dos Campos (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-206/2006 e aprovou a Deliberação nº 402/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 206/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.054755/2006-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação subterrânea de tubulação de gás natural, para ocupação transversal da faixa de domínio e da *area non aedificandi* no km 148+600 da rodovia Presidente Dutra – BR 116, no município de São José dos Campos (SP), de interesse da Companhia de Gás de São Paulo – COMGAS. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia presidente Dutra S/A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela COMGAS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A COMGAS deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à COMGAS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A COMGAS deverá concluir a travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 6º A COMGAS não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – Ocupação longitudinal – Rodovia BR-040/RJ – Município de Petrópolis (RJ)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-207/2006 e aprovou a Deliberação nº 403/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 207/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000576/2006-06, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação

longitudinal, por rede aérea de energia elétrica, da rodovia BR 040/RJ, entre o km 59 + 931 m e o km 60 + 222 m, no município de Petrópolis (RJ), de interesse da Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (CONCER), deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 6º A AMPLA deverá concluir a ocupação longitudinal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá validade. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.8. – **TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Implantação de rede subterrânea de fibra ótica – Rodovia Presidente Dutra - Município de Guarulhos (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-208/2006 e aprovou a Deliberação nº 404/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 208/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.054752/2006-21, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede subterrânea de fibra óptica na Avenida Guarulhos, passagem inferior da Rodovia Presidente Dutra, no km 225+164m, no município de Guarulhos (SP), de interesse da Telemar Norte Leste S.A. – TELEMAR. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Rodovia. Art. 4º Caberá à TELEMAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A TELEMAR não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir as obras de implantação dessa travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.9. – ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2005 – Aumento do quantitativo do objeto:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-209/2006 e aprovou a Deliberação nº 405/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 209/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.070765/2005-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2005, celebrado com a empresa Royal & Sunalliance Seguros Ltda. para seguro de veículos de propriedade da ANTT, com a finalidade de incluir no objeto contratual 12 (doze) veículos da marca Fiat, modelo Pálio Weekend ELX 1.4 Bicombustível, modelo e ano de fabricação 2006, adquiridos por esta Agência mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 069/2005 do Ministério Público Federal. Parágrafo único. O termo aditivo em questão representa um acréscimo de R\$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais) ao valor global do contrato, o que equivale a um aumento de aproximadamente 4,02% sobre o valor inicialmente pactuado, passando para R\$ 111.455,49 (cento e onze mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com o limite autorizado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.10. – LICITAÇÃO – Contratação de empresa para serviço de produção gráfica e impressão do relatório “Atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-210/2006 e aprovou a Deliberação nº 406/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 210/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.059825/2006-71, DELIBERA: Art. 1º Autorizar processo seletivo visando à contratação de empresa para a produção gráfica e impressão do relatório “Atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT”, na modalidade Comparaçāo de Preços, de acordo com as diretrizes de aquisição do BIRD e o art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o apoio financeiro do Banco Mundial. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.11. – PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005 - Prorrogação do prazo de vigência e repactuação do valor do contrato:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-211/2006 e aprovou a Deliberação nº 407/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno,

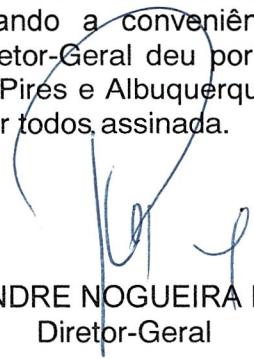
aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 211/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.033478/2005-26 (vol. I a IV), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005, celebrado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio às áreas da ANTT, de recepção, transporte, manejo de ascensores, reprografia e supervisão de atendimento aos usuários e serviços de secretariado, operador de som e imagem e técnico de gestão de informação, para atendimento das demandas desta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e à repactuação do valor contratado no percentual de 7,20%, ambos a partir de 31 de outubro de 2006, passando o valor global para R\$ 3.213.008,73 (três milhões, duzentos e treze mil e oito reais e setenta e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.12. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Aprovação dos Novos Termos de Compromisso que entre si celebram a União por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a CVRD:** a matéria foi retirada de pauta; **3.13. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio documental – Proposta de Resolução que aprova o regulamento para a transferência de concessão e/ou de controle societário – Transporte ferroviário de carga:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-212/2006 e aprovou a Deliberação nº 408/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 212/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.177161/2004-28, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a Proposta de Resolução que aprova o Regulamento para definição de documentos necessários à análise de pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário e outros em Concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de carga submetidas à esfera de atuação desta Agência e dá outras providências. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Sérgio Stancioli Costa Couto e Haidémia Lúcia do Amaral Chermont, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.14. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio documental – Proposta de Resolução que aprova o regulamento para a transferência de concessão e/ou de controle societário – Infra-estrutura rodoviária federal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-213/2006 e aprovou a Deliberação nº 409/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 213/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.177161/2004-28, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a Proposta de Resolução que aprova o Regulamento para definição de documentos necessários à análise de pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário e outros em Concessionárias que exploram a infra-estrutura rodoviária federal submetidas à esfera de atuação desta Agência e dá outras

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are three distinct sets of initials: 'W', 'Q', and 'H' (likely representing Sérgio Stancioli Costa Couto, Haidémia Lúcia do Amaral Chermont, and José Alexandre N. Resende respectively) and a larger, stylized signature.

providências. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Sérgio Stancioli Costa Couto e Haidêmia Lúcia do Amaral Chermont, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.14. – ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ESTRADAS DE FERRO – ALAF – 42ª Assembléia Geral: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-214/2006 e aprovou a Deliberação nº 410/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 214/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.055627/2006-39, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus para esta Agência, dos Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto e do Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, Hilário Leonardo Pereira Filho, para participarem da 42ª Assembléia Geral da Associação Latino-Americana de Estradas de Ferro – ALAF, a ser realizada em Havana, Cuba, no período de 21 a 26 de novembro de 2006, incluindo trânsito. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

4. ASSUNTOS GERAIS. 4.1. – PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS: O Diretor-Geral deu conhecimento aos Diretores, do Ofício nº 607/DG/ANTT, de 26/10/2006, dirigido ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, pleiteando a prorrogação da vigência dos contratos dos servidores temporários, para até 31 de dezembro de 2006. O assunto foi objeto de considerações gerais, endossando a conveniência da iniciativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário